



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera o Parágrafo único do artigo 82 da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Cíveis Municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 82 da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis Municipais, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 82. ...**

Parágrafo único – O Percentual da Gratificação que trata o presente Artigo, será regulamentado por Lei, obedecendo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do Funcionário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO